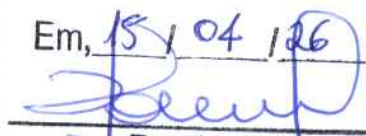




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 15 / 04 / 26

Presidente

PARECER N. 0021/2026/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei nº 0012/2026-AL
AUTOR : Deputado Jesus Pontes
EMENTA : Declara de Utilidade Pública no Âmbito do Estado do Amapá a ONG Amigos Pela Vida – ONG APV.
RELATORA : Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0012/2026-AL, de autoria da Deputado Jesus Pontes, que declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a ONG Amigos Pela Vida – ONG APV.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a ONG Amigos Pela Vida – ONG APV, fundada em 06 de maio de 2020.

Conforme disposto em seu Estatuto, a referida entidade possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Macapá. Desenvolve suas atividades por meio dos projetos “Sou Solidário” e “Caravana Solidária”.

A ONG tem por finalidade apoiar e promover ações voltadas à defesa e à melhoria da qualidade de vida da população, bem como à proteção do meio ambiente, por meio da execução de atividades nas áreas de educação profissional, educação

especial, educação ambiental, assistência social e saúde, especialmente direcionadas às comunidades em situação de vulnerabilidade social.

O pedido para declarar de utilidade pública foi formalizado com fundamento na Lei Estadual nº 0027, de 31 de agosto de 1992, que estabelece normas para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública estadual, referida norma prevê, em seu art. 2º, os requisitos indispensáveis à essa habilitação, nos seguintes termos:

Art. 2º A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de:

I - Personalidade jurídica;

II - Comprovação de que funcione no endereço por ela declarado (alterado pela Lei nº 2.687 de 26 de abril 2022);

III - Estar em efetivo funcionamento;

IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos há dois anos;

V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;

VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e da despesa realizada no período anterior.

Após exame da documentação presente no PLO 0012/2026/AL, verificou-se que esses requisitos foram atendidos de forma integral, com a documentação exigida anexada ao parecer. Sendo assim, restou comprovado o cumprimento das exigências legais.

Depreende-se que, sob o ponto de vista constitucional, a matéria tratada no presente projeto é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, resta evidente se tratar de competência concorrente, consoante preceitua o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c artigo 24, inciso IX, da CF/88.

Sob o prisma da constitucionalidade formal e material, não há óbices legais, uma vez que a presente propositura trata de matéria de competência legislativa remanescente entre a União e os Estados, conforme preceitua o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Constata-se, ainda, que o meio utilizado para veiculação da matéria, lei ordinária, revela-se adequado, considerando que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo para regular o assunto.

No que concerne à legística formal (técnica legislativa), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, também não verificamos desconformidades.

Pelo exposto, na condição de relator do projeto em discussão, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0012/26, de autoria do Deputado Jesus Pontes.


Deputada EDNA AUZIER
Relatora

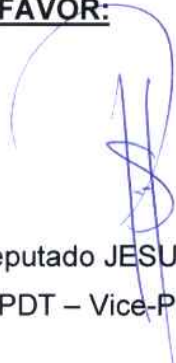




III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0012/26-AL.

Macapá, 07 de abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:

 Deputada DAYSE MARQUES SDD – Presidente	 Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	 Deputado ZENEIDE COSTA PODEMOS – Membro
Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro	Deputado RODOLFO VALE PC do B – Suplente
Deputado PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS – Suplente	

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES SDD – Presidente	
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro
Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro	Deputado ZENEIDE COSTA PODEMOS – Membro
Deputado PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS – Suplente	Deputado RODOLFO VALE PC do B – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 21ª Sessão Ordinária

DATA 15/04/2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0023/2026/CEJ-AL que aprova o Projeto de Lei Ordinária nº 0012/26-AL.

- Simbólica
 Nominal
 Secreta
 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA REPUBLICANOS	X			
DAYSE MARQUES REDE	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária				X
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL REPUBLICANOS				X
JACK JK PDT	X			
JAIME PEREZ REPUBLICANOS 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA PDT	X			
RAYFRAN BEIRÃO REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PT	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO

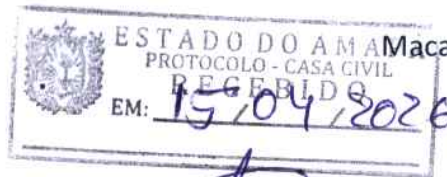


**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0268/2026-DIRLEG-AL.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá



Macapá, 15 de abril de 2026.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0012/26-AL**

Maria Densa dos Santos
Assessora Técnica da Coordenação
Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº 1498/2025

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0012/2026-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que Declara de Utilidade Pública no Âmbito do Estado do Amapá a ONG Amigos Pela Vida – ONG APV.

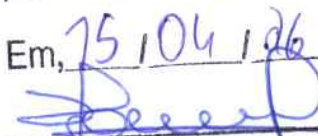
A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 15 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 15/04/26

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0012/26-AL
Autoria: Deputado JESUS PONTES

Declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá a ONG Amigos Pela Vida – ONG APV.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a ONG AMIGOS PELA VIDA – ONG APV, inscrita no CNPJ: 41.780.781/0001-61, representada pelos Projetos "Sou Solidário" e "Caravana Solidária", fundada em 16 de setembro de 2020, instituída como associação civil de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e regida por estatuto e pelas normas legais pertinentes, com sua sede e foro na cidade de Macapá, situada à Avenida Feliciano Coelho, 1291, trem, CEP 68.901-025, no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de abril de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



Art. 8º Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 148789

LEI Nº 3.487 DE 07 DE MAIO DE 2026

Declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá a ONG Amigos Pela Vida - ONG APV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a ONG AMIGOS PELA VIDA - ONG APV, inscrita no CNPJ: 41.780.781/0001-61, representada pelos Projetos "Sou Solidário" e "Caravana Solidária", fundada em 16 de setembro de 2020, instituída como associação civil de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e regida por estatuto e pelas normas legais pertinentes, com sua sede e foro na cidade de Macapá, situada à Avenida Feliciano Coelho, 1291, trem, CEP 68.901-025, no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 148790

LEI Nº 3.488 DE 07 DE MAIO DE 2026

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Festividade de São José da Comunidade do Lago do Ajuruxi, Município de Mazagão - AP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amapá a Festividade de São José da Comunidade do Lago do Ajuruxi, Município de Mazagão, nos termos do artigo 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população do Amapá.

Art. 2º Autoriza o poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da festa de cunho extrativista.

Art. 3º O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do artigo 1º, § 1º, III, da Lei de nº 1.402 de 2009.

Art. 4º Devem ser adotados os atos necessários ao cumprimento desta Lei, conforme o artigo 292 da Constituição Estadual do Amapá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 148791

DECRETO Nº 3247 DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção, pelo critério de tempo de serviço, do 2º TEN QEO MARLON LEITE MARINHO ao posto de 1º TEN QEO CBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, bem como fundamento nos arts. 8º e 19, da Lei nº 3.410, de 06 de janeiro de 2026 (Lei de Promoção de Oficiais da Ativa PMAP/CBMAP); nos arts. 23, 54 e 67, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.2255.3084.0002/2026 - 8º GBM-DOPER/CBMAP**, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QEO**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **2º TEN Marlon Leite Marinho**, pertencente ao Quadro Especial de Oficiais (QEO), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, com efeitos a contar de 13 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 148792

DECRETO Nº 3248 DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço, do CAP QOE ITAMIR ANDRADE DOS SANTOS, ao Posto de MAJ QOE CBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal; nos arts. 12, § 3º, 23, 54 e 67, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), bem como o art. 8º, da Lei nº 3.410, de 06 de janeiro de 2026 (Lei de Promoção de Oficiais da Ativa PMAP/CBMAP), e tendo em vista o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0012/26-AL, que contém 09 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por **ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento